



**PROCESSO TC nº 05.233/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sr. Edmilson de Araújo Soares**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Adelson Bezerra da Silva**, matrícula nº 14.366-9, Auxiliar de Serviços de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiária a **Sra. Luzinete Freire Bezerra**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Luzinete Freire Bezerra**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 05.233/22

Objeto: Pensão

Beneficiária **Luzinete Freire Bezerra**

Servidor (a): **Adelson Bezerra da Silva**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: **Edmilson de Araújo Soares**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0004/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 05.233/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Adelson Bezerra da Silva**, matrícula nº 14.366-9, Auxiliar de Serviços de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiária a **Sra. Luzinete Freire Bezerra**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 297/2007], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

**João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.**

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2023 às 11:22



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 14:49



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO